



## **ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 025 / 2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**RVOLTA – Valorização de Resíduos, SA**

com o NIF 503 147 222, para a instalação localizada no Parque Industrial da Catrapona, na freguesia de Aldeia de Paio Pires do concelho do Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária  
de resíduos perigosos e não perigosos  
Valorização de resíduos de plástico e madeira**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de Abril de 2016.

Lisboa, 5 de Abril de 2011

A Vice-Presidente

Paula Santana

## Especificações anexas ao Alvará nº 025 / 2011

O presente Alvará é concedido à empresa RVOLTA – Valorização de Resíduos, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos e na valorização de resíduos de plástico e de madeira.

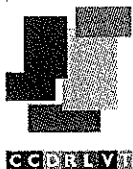
R3 – Reciclagem / recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de valorização

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de eliminação

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 10	Resíduos metálicos
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 04 (*)	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 030104
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
03 03 01	Resíduos do descasque da madeira e resíduos de madeira
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)



### Especificações anexas ao Alvará nº 025 / 2011

04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
07 02 13	Resíduos de plásticos
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 03 17 (*)	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 180317
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 16 (*)	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 120116
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
13 02 04 (*)	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 05 (*)	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 07 (*)	Óleos facilmente biodegráveis de motores, transmissões e lubrificação
13 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
14 06 03 (*)	Outros solventes e misturas de solventes
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Mistura de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11 (*)	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas



### Especificações anexas ao Alvará nº 025 / 2011

15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 150202
16 01 03	Pneus usados
16 01 07 (*)	Filtros de óleo
16 01 08 (*)	Componentes contendo mercúrio
16 01 12	Pastilhas de travões não contendo amianto
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
16 02 14	Equipamento fora de uso não contendo ou contaminado por componentes perigosos
16 02 16	Componentes não perigosos retirados de equipamento fora de uso
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 160603)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 06 06 (*)	Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 160807)
16 08 02 (*)	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição perigosos
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 06 (*)	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não contendo substâncias perigosas
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 02 04 (*)	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas
17 03 01 (*)	Misturas betuminosas contendo alcatrão
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 170301

### Especificações anexas ao Alvará nº 025 / 2011

17 03 03 (*)	Alcatrão e produtos de alcatrão
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 09 (*)	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
17 04 10 (*)	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
17 04 11	Cabos não abrangidos em 170410
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não contaminados com substâncias perigosas
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não contendo mercúrio, PCB ou outras substâncias perigosas
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 06 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas
19 12 07	Madeira não contendo substâncias perigosas
19 12 08	Têxteis
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não contendo substâncias perigosas
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 26 (*)	Óleos e gorduras não abrangidos em 200125
20 01 27 (*)	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas
20 01 28	Tintas, produtos abrasivos, colas e resinas não contendo substâncias perigosas
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 200129
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 160601, 160602 ou 160603 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores

### Especificações anexas ao Alvará nº 025 / 2011

20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 200133
20 01 35 (*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangidos em 200121 ou 200123 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso (excepto lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio, equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos ou outros componentes perigosos)
20 01 37 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas
20 01 38	Madeira não contendo substâncias perigosas
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 99	Outras fracções não anteriormente especificadas
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

A instalação fica autorizada a gerir 25 000 ton/ano de resíduos.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas

### **Especificações anexas ao Alvará nº 025 / 2011**

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.6 - Deverão ser cumpridos os requisitos técnicos dos locais de armazenamento de REEE, constantes do Anexo III do Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro;

3.7 - Deverão ser cumpridos os requisitos mínimos para as instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março;

3.8 – Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).



### **Especificações anexas ao Alvará nº 025 / 2011**

3.9 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Engº Luís Pereira Nunes.

#### **5- Identificação da instalação e dos equipamentos licenciados**

As operações de gestão de resíduos serão efectuadas nas instalações da empresa, localizadas no Armazém A do Parque Industrial da Catrapona.

O equipamento instalado é o seguinte: moinho, ciclone, prensas, contentores, máquina de lavar.

Lisboa, 5 de Abril de 2011

